



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise e emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 2.477 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos do Poder Legislativo do Município de Guanhães e dá outras providências”.

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Relatório

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo ILMO. SR. Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Guanhães, visando à análise e a emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa Legislativa sob o nº. 14/2013.

O Projeto de Lei é de iniciativa da Mesa Diretora, que busca através dele atualizar “a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Guanhães”.

A alteração da Lei nº. 2.477 de 29 de março de 2012 têm por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, pois, se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, por intermédio da Carta Magna.

Para análise e parecer faz-se presente o Projeto de Lei.

Por ser breve, este é o relatório.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundamentação

A matéria é de interesse local, bem como de iniciativa da Mesa Diretora, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal:

Estabelecido os aspectos de competência, faço a análise dos aspectos constitucionais e legais pertinentes à matéria.

O Projeto de Lei em comento busca dar efetividade ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Mesmo que fixada a competência legislativa da Mesa Diretora, cumpre examinar, a seguir, a questão da iniciativa legislativa para a fixação e alteração da remuneração dos servidores deste Legislativo Municipal. Trata-se, a nosso sentir, de questão de simples interpretação, mas devido a várias discussões e pontos de vidas doutrinários ainda não foi alcançado entendimento uniforme e estável nas diversas instâncias institucionais incumbidas do tratamento da matéria.

Em matéria de reajustamento da remuneração dos Servidores do Legislativo, seja na modalidade da revisão geral anual assegurada nos termos da parte final do inciso X do art.37 da CF, seja na forma de reajuste sem essa característica de revisão geral anual, é de ser feito pela via do oferecimento de Projeto de Lei de iniciativa privativa da Mesa.

Os fundamentos constitucionais são o princípio da independência e harmonia dos Poderes estatais, a garantia da irredutibilidade de vencimentos, o art. 37, X e XI, o art.39, §4º, o art.99, e o art. 127, todos da Constituição da República.

No entanto, entendemos que será oportuna a seguinte consideração:

- sugerimos ao projeto o acréscimo do relatório da estimativa do impacto orçamentário- financeiro nos termos do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

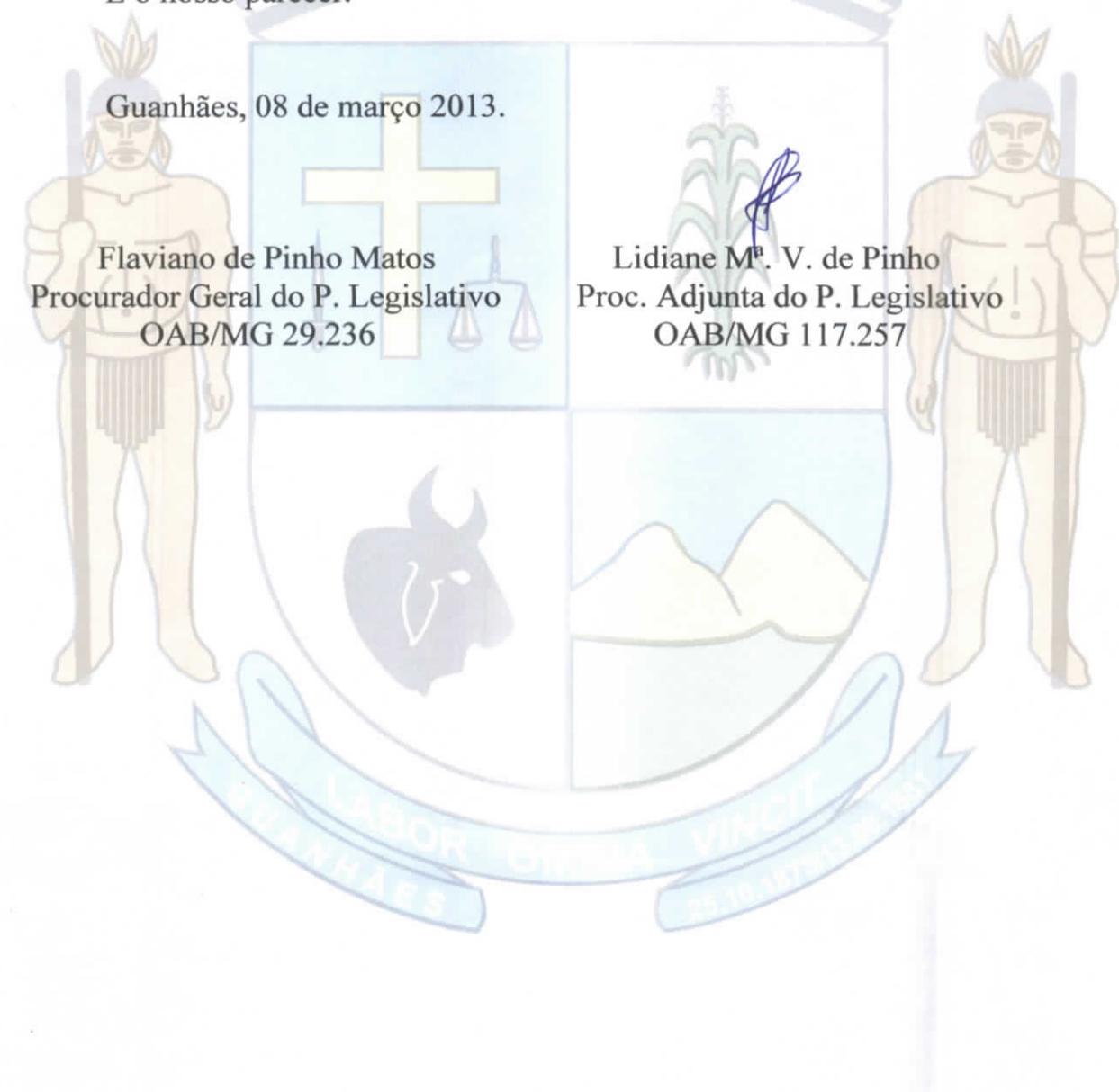
Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo poderá tramitar regularmente, atendido os aspectos considerados no parecer em tela, inclusive quanto ao acréscimo do relatório da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

É o nosso parecer.

Guanhães, 08 de março 2013.

Flaviano de Pinho Matos
Procurador Geral do P. Legislativo
OAB/MG 29.236

Lidiane M^a. V. de Pinho
Proc. Adjunta do P. Legislativo
OAB/MG 117.257





Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO (Art. 16, Incisos I e II, § 4º, Inciso I da Lei Complementar n.º 101/2000)

Assunto: Reajuste de vencimentos

Referente: Correção das tabelas de vencimentos referente a Lei Municipal 2.477 de 29 de março de 2012.

DECLARAÇÃO

Atendendo aos princípios da prudência e do equilíbrio das contas públicas e fiscais, tendo como condição prévia para criação ou expansão da despesa, e ainda, cumprimento do disposto Art. 16, Incisos I e II, § 4º, Inciso I da Lei Complementar n.º 101/2000, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que o impacto orçamentário e financeiro com o aumento salarial proposto em referência ao aumento das despesas no orçamento vigente, será de um acréscimo real incidente sobre as despesas com pessoal mensal na ordem de R\$ 1.773,42 (**um mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos**), valor multiplicado 13,33 meses, contando os próximos 12 (doze) meses normais de vencimentos, décimo terceiro salário e 1/3 de férias, que ensejará um valor anual de R\$ 23.639,69 (**vinte e três mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos**). Já em relação aos gastos com pessoal apurados com base no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a previsão de acréscimo nos gastos com pessoal no exercício é de 0,05% (**cinco centésimos por cento**), sendo que a aplicação apurada no **2º (segundo) semestre** do exercício de 2012 atingiu o percentual de 1,57 % (**um inteiro e cinqüenta e sete décimos por cento**) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme Anexo 1 – Relatório de Gestão Fiscal, elevando os gastos com pessoal para os próximos 12 (doze) meses **1,62** (**um inteiro e sessenta e dois décimos por cento**). O aumento proposto, elevará o valor mensal da folha de pagamentos para R\$ 99.047,33 (**noventa e nove mil quarenta e sete reais e trinta e três centavos**).



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os recursos financeiros serão proveniente das transferências financeiras realizadas pelo Poder Executivo de Guanhães a título de Duodécimo, preservando, assim, o equilíbrio orçamentário e financeiro do Poder Legislativo Municipal, sem comprometer as metas de resultados do Município.

DECLARAMOS ainda, que a criação ou expansão de despesas provenientes da aprovação dos referidos projetos de leis complementares estão compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. Ficando, portanto, estas propostas em conformidade com as diretrizes, objetivos e metas previstos nesses instrumentos jurídicos do planejamento municipal.

Guanhães//MG, 18 de março de 2013.

LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA
Contador
CRC 76.002/O-9 MG

Dermeval de Pinho Tavares Neto
Presidente da Câmara Municipal